PROPOSTA:

Artigo xx - DA PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS:

- 1. É permitida a permanência de animais domésticos, observadas as seguintes ressalvas:
 - a) permanecer somente no apartamento do condômino, e caso circule pelas áreas comuns deve estar sempre acompanhado pelo condômino responsável.
 - b) não exalar mau cheiro nos corredores e outros ambientes;
 - toda e qualquer sujeira, fezes ou urina do animal em área comum deverá ser imediatamente limpa pelo condômino responsável;
- 2. Os animais de raças consideradas ferozes deverão, obrigatoriamente, andar com focinheira quando estiverem circulando pela área comum do residencial.
- No estacionamento, só é permitida a permanência dos animais de estimação na companhia de seus donos e ou responsáveis e caso haja movimento de veículos, o animal deve ser removido do estacionamento imediatamente para segurança do mesmo.

ATUAL:

Artigo 5º - Os animais existentes no condomínio serão tolerados, desde que não perturbem os demais moradores, sejam vacinados, de pequeno porte (cães, gatos, tartarugas, papagaios, etc.), não sujem áreas comuns e que permaneçam sob estrita vigilância. O abuso e a não observância destas normas colocará em vigor a norma da convenção condominial que proíbe a permanência de animais nas áreas comuns do condomínio, além de não isentar o proprietário das sanções previstas neste regulamento;

Parágrafo único - Animais de estimação devem ser transportados no colo ou em caixa de transporte dentro das dependências do condomínio.